CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) ‘cuidado’, nos termos da EM nº 0007/2024 MOS MM MDH, Exposição de Motivos da proposta interministerial de instituição da Política Nacional de Cuidados, é conceituado como trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à reprodução e à sustentação da vida, das sociedades e da economia, bem como à garantia do bem-estar das pessoas, incluindo as tarefas cotidianas, como preparação de alimentos, manutenção da limpeza, organização e gestão dos domicílios e apoio a atividades diárias de pessoas com diferentes graus de autonomia ou dependência;
b) o ‘cuidado’ tem natureza jurídica de um bem público essencial para o funcionamento da sociedade, da economia e para a garantia dos direitos e da igualdade, havendo direito a receber cuidado, cuidar e ao autocuidado;
c) a organização social dos cuidados é desigual: são as famílias, e especialmente as mulheres, que se responsabilizam pela provisão de cuidados no país; nesse contexto, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) do IBGE, em 2022, na Bahia, as mulheres dedicam mais que o dobro de horas semanais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados com pessoas; em média, dedicam 23,1 horas por semana nessas atividades, frente a 10,9 horas dos homens – uma desigualdade (são mais de 12,1 horas) que era a 4ª maior entre os estados e superava a verificada no Brasil como um todo;
d) as mulheres mais pobres e negras são as que dedicam mais tempo à realização do trabalho de cuidados não remunerado; além da sobrecarrega das pessoas responsáveis pelos cuidados, o modo de organização precário compromete o acesso e a qualidade do cuidado para quem dele necessita, violando direitos humanos e de uma vida digna e autônoma; sendo os principais destinatários dos cuidados as crianças e os adolescentes, além das pessoas idosas e com deficiência;
e) os cuidados devem ser incorporados de maneira plena e estruturada às políticas públicas no Brasil; e veem-se essas políticas esparsamente nas creches, pré-escolas; nas instituições que atendem pessoas idosas ou com deficiência; nos serviços de acolhimento; no salário-maternidade e no Programa Bolsa Família;
f) o Governo Federal formulou e aprovou a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, intersetorial e interfederativa, pensada de forma descentralizada e articulada, com papel fundamental de todos os entes federados;

g) a Política Nacional de Cuidados, nos termos da Lei, é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil; tais entes públicos, assim, poderão instituir as suas políticas;
h) a Política Nacional de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial por meio do Plano Nacional de Cuidados;
i) o Plano supracitado será implementado por meio da atuação intersetorial, da articulação interfederativa e da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado;
j) a União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir a Política Municipal de Cuidados de Salvador e realizar a adesão ao Plano Nacional de Cuidados, em processo que envolva - na elaboração, implementação e fiscalização - a sociedade civil, em geral, universidades e organizações da sociedade civil atuantes no tema.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral